



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.968, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data publiquei este Projeto de Lei no *placard* do Município de Morrinhos.

Morrinhos, aos ____/____/____

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002.

Jane Aparecida Ferreira
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 8º do art. 29, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

§ 8º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 28 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.” (NR)

Art. 2º O art. 29-A, da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 29-A. A contribuição do Município, de suas autarquias e fundações para o custeio do RPPS será de 21% (vinte e um por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos servidores ativos, inativos e pensionistas, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 29-B da Lei Municipal nº 1.929 de 20 de setembro de 2002.

Morrinhos, 24 de junho de 2013; 167º de Fundação e 130º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.570, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. A presente proposta visa alterar a data de recolhimento das contribuições previdenciárias em sede municipal, padronizando o dia de recolhimento conforme a praxe do Regime Geral de Previdência Social, além do que favorece a atividade administrativa interna de processamento.

2. Outro ponto visa majorar a alíquota da contribuição patronal do Município, conforme reavaliação atuarial lavrado pela *Empresa Princípio, Consultoria e Gestão*, que presta serviços junto ao Instituto de Previdência Municipal.

3. Finalmente, revoga-se o art. 28-B que adveio através da Lei 2.563, de 18 de novembro de 2009, alterando a Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002, vale dizer, dispositivo que criou o chamado “aporte”, consoante redação abaixo:

Art. 29-B. Fica estabelecido que o Município de Morrinhos, em adição à sua Contribuição Previdenciária prevista no Art. 29-A a realização de aportes mensais até a data de pagamento da folha de benefícios dos segurados inativos e pensionistas.

4. Esclareça-se que o sacrifício do aporte gerará o aumento da contribuição patronal do Município, *ex vi* do cálculo atuarial em anexo.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

5. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.570, de 14 de junho de 2013, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOS CHAVES
=Prefeito=

Marcos Antônio do Carmo
Paulo Roberto de Souza
Francielle Leandra Peres Vieira
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso